

**ALTERAÇÃO 3**

apresentada por Pedro Guerreiro, Bairbre de Brún, Kyriacos Triantaphyllides, Helmut Markov e Dimitrios Papadimoulis, em nome do Grupo GUE/NGL

**Relatório**

**A6-0178/2005**

**Alfonso Andria**

Fundo de Coesão

Proposta de resolução

---

Nº 1, travessão 5

- Convida a subscrever o aumento da dotação financeira do Fundo de Coesão de 18 mil milhões de euros (para o período 2000-2006) para 62,99 mil milhões de euros e uma repartição equilibrada entre os sectores elegíveis do ambiente e das infra-estruturas de transportes, com uma certa flexibilidade na intervenção do Fundo. *Entende, contudo, que o aumento em consideração é insuficiente para dar resposta às necessidades em matéria de coesão que advêm de uma União Europeia alargada;*

Or. en

29.6.2005

A6-0178/4

#### **ALTERAÇÃO 4**

apresentada por Pedro Guerreiro, Bairbre de Brún, Kyriacos Triantaphyllides, Helmut Markov e Dimitrios Papadimoulis, em nome do Grupo GUE/NGL

#### **Relatório**

**A6-0178/2005**

**Alfonso Andria**

Fundo de Coesão

Proposta de resolução

---

Nº 1, travessão 18

- Considera que o acordo financeiro final deverá assegurar a nossa capacidade para dar resposta aos desafios económicos, *sociais e ambientais com que se depara a União Europeia, o mais importante dos quais é a coesão económica e social*; nesse sentido, 0,41% do *Produto Nacional Bruto (PNB)* da UE *é insuficiente para fazer face às necessidades crescentes em matéria de coesão que advêm de uma União Europeia alargada*;

Or. en

## **ALTERAÇÃO 5**

apresentada por Pedro Guerreiro, Bairbre de Brún, Kyriacos Triantaphyllides, Helmut Markov e Dimitrios Papadimoulis, em nome do Grupo GUE/NGL

### **Relatório**

**A6-0178/2005**

**Alfonso Andria**

Fundo de Coesão

Proposta de resolução

---

Nº 1, travessão 19 bis (novo)

- *Considera que, na sequência das conclusões do Conselho Europeu, de 22 e 23 de Março de 2005, em matéria de revisão do Pacto de Estabilidade e Crescimento, nas quais se declara que "o procedimento relativo aos défices excessivos tem por objectivo apoiar e não sancionar", deverá ser abolido o carácter condicional do acesso à assistência do Fundo de Coesão, nos termos do Pacto de Estabilidade e Crescimento, designadamente, a suspensão total ou parcial da ajuda financeira do Fundo se for adoptada a decisão prevista no nº 8 do artigo 104º do Tratado CE, a fim de que os países da Coesão possam melhor enfrentar a necessidade de procederem a grandes investimentos, sobretudo em infra-estruturas, de modo a assegurar a convergência real (nº 3 do artigo 5º);*

Or. en

29.6.2005

A6-0178/6

### **ALTERAÇÃO 6**

apresentada por Pedro Guerreiro, Bairbre de Brún, Kyriacos Triantaphyllides, Helmut Markov e Dimitrios Papadimoulis, em nome do Grupo GUE/NGL

#### **Relatório**

**A6-0178/2005**

**Alfonso Andria**

Fundo de Coesão

Proposta de resolução

---

Nº 1, travessão 29

- ***Rejeita*** a aplicação ao Fundo de Coesão da regra de anulação automática das dotações não utilizadas (regra N+2) ***e recorda as especificidades e os objectivos deste Fundo;***

Or. en

29.6.2005

A6-0178/7

## **ALTERAÇÃO 7**

apresentada por Pedro Guerreiro, Bairbre de Brún, Kyriacos Triantaphyllides, Helmut Markov e Dimitrios Papadimoulis, em nome do Grupo GUE/NGL

### **Relatório**

**A6-0178/2005**

**Alfonso Andria**

Fundo de Coesão

Proposta de resolução

---

Nº 1, travessão 29 bis (novo)

- *Entende que o Regulamento do Fundo de Coesão deve definir as condições e as modalidades pormenorizadas de um mecanismo transitório para a supressão faseada da ajuda concedida aos Estados-Membros beneficiários cujo Rendimento Nacional Bruto (RNB) per capita seja superior a 90% da média comunitária, como acontece no caso dos Fundos Estruturais, por forma a evitar desequilíbrios económicos graves resultantes da redução da ajuda, o que implica, por conseguinte, um aumento correspondente dos recursos financeiros (cerca de mais três mil milhões de euros para o período de 2007-2013);*

Or. en